

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU E RISK OFFICE S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 70, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **RISK OFFICE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.132.889/0001-59, com sede na Av. Tamboré nº 267 – 13º Andar – Torre Norte – Sala 2 – Alphaville – Barueri – São Paulo – CEP 06460-000, neste ato representado por Alberto Francisco da Cunha e Silva Jacobsen, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 091.333.628-9 IFP/RG e Débora Faride Bogoricin, brasileira, divorciada, matemática, portadora da identidade nº 04.545.292-7 conforme dispõe o seu Estatuto Social, doravante denominado **"RISK OFFICE"**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem, conforme autos do processo administrativo IPMU/138/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato de prestação de serviços de consultoria financeira, pelo **RISK OFFICE** ao **CONTRATANTE**, com o seguinte objetivo:

- Avaliação MENSAL de Risco de Mercado da Carteira e dos Fundos de Investimento;
- Análise de Desempenho dos Veículos de Investimentos;
- Relatórios de Desempenho do mercado de RPPS;
- Lâminas de Análise dos Fundos de Investimento;
- Enquadramento MENSAL perante a Resolução CMN 3.922/10;
- Conferencia Telefônica ou Vídeo-Conferência mensal; e
- Acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos;

1.1. ESCOPO TÉCNICO:

a) Relatórios:

Serão fornecidos ao Contratante, **mensalmente**, os seguintes relatórios:

- Relatório de risco integrado de sua carteira de investimentos (VaR);
- Relatório de desempenho e performance dos veículos de investimentos; e
- Relatório de Enquadramento dos investimentos diante dos limites impostos pela Resolução CMN 3.922/10.

b) Visualização dos Relatórios:

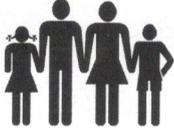
De acordo com as iniciativas de inovação da Risk Office visando a otimização de seus processos e o contínuo aprimoramento dos seus produtos e serviços, os Relatórios a serem fornecidos pela Risk Office, serão disponibilizados através da Plataforma Aurora, endereço eletrônico AURORA.RISKOFFICE.COM.BR, e a Contratante receberá *login* e senha para acesso.

c) Prazo para a disponibilização dos Relatórios:

A disponibilização dos Relatórios no endereço eletrônico indicado no item "b" acima, ocorrerá **em até 3(três) dias úteis** após o recebimento dos dados por parte da Contratante e das informações (arquivos dos Fundos de Investimento no formato XML) por parte dos Custodiantes.

d) Apresentação dos Relatórios:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Poderá ser agendada uma **conferência telefônica** ou uma **vídeo conferência** para apresentação dos aspectos abaixo descritos, constantes nos Relatórios, após o seu acesso pela Contratante:
- Nível de exposição aos fatores de risco dos fundos e da carteira do Instituto;
- Aspectos técnicos da gestão de risco;
- Alocações e produtos utilizados pelo mercado: as asserções sobre alocações e produtos utilizados pelo mercado têm como base informações públicas, tais como movimentações financeiras e tendências de mercado, e não devem ser interpretados como recomendação para compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos;
- Estratégias dos gestores: as asserções sobre as possíveis estratégias de investimentos adotadas pelos gestores têm como base a análise das informações disponíveis no Relatório de Risco Integrado, e não devem ser interpretadas como recomendação para compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos;
- Cenários de mercado (FOCUS).

A Contratada não é consultoria macroeconômica, não se responsabilizando pelos cenários discutidos.

Cabe ressaltar que a Contratada não calcula qualquer indicador ou realiza qualquer análise de risco de crédito. Com o objetivo exclusivo de facilitar à Contratante visualizar a situação de sua carteira de investimentos quanto à sua exposição a esse tipo de risco, é apresentado na planilha consolidado por Contraparte, um sumário das classificações feitas e divulgadas por Agências de Ratings, devidamente credenciadas na CVM, para os títulos ou ativos para os quais essas classificações são disponíveis.

Os relatórios de avaliação de performance dos veículos de investimentos serão elaborados a partir de cotas disponíveis pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBIMA). A performance dos fundos é avaliada a partir de indicadores de desempenho utilizados no mercado, tais como Índice de Sharpe, Rentabilidade, Desvio Padrão, etc.

e) Acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos

O acompanhamento na elaboração da Política de Investimento da Contratante, terá como objetivo estabelecer as diretrizes e disposições, de acordo com o disposto na Resolução CMN nº 3.922/10, para a alocação dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS):

A Política de Investimento da Entidade será discutida em conjunto com os membros da Contratante, visando abranger os diversos aspectos da Resolução CMN nº 3.922/10. Após a referida discussão, a Contratada irá revisar a versão final da Política de Investimento da Entidade, para posterior apresentação ao Comitê da Contratante. Nessa revisão, serão abordados especialmente os seguintes aspectos legais da Resolução CMN nº 3922/10:

“Art. 4º - Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente de forma a contemplar, no mínimo:

I- o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o para o exercício profissional de administração de carteiras;

II- a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

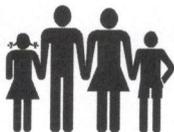
III- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV- os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1- O RISK OFFICE prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

3.1.1- Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2- Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** ao **RISK OFFICE**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1- No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste CONTRATO, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação anual do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 03.01.00.04.122.0004.2016.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes

6.1- Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pelas legislações relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2- Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3- Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

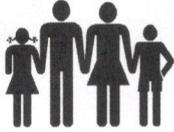
d) já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4- Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1- Aspectos Técnicos:





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

a) para o **RISK OFFICE**: Sr. Marcelo Gengo; e-mail: rpps@riskoffice.net; Telefone/fax nº (011) 3707-9000; Endereço: Av. Tamboré, 267, Conj. Escr. 131B, Sala 2, Ed. Canopus Corporate Alphaville, Tamboré/Jubran, CEP 06460-000, Barueri, SP.

b) para o **CONTRATANTE**: Srta. Sirleide da Silva; e-mail: financaipmu@uol.com.br; Telefone nº 3833 3044/3833 4842/3832 2235; endereço: Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680-000.

6.4.2- Aspectos Administrativos:

a) para o **RISK OFFICE**: Sra. Cristhiane Higashi; e-mail: administrativo@riskoffice.net; Telefone/fax nº (011) 3707-9000; Endereço: Av. Tamboré, 267, Conj. Escr. 131B, Sala 2, Ed. Canopus Corporate Alphaville, Tamboré/Jubran, CEP 06460-000, Barueri, SP.

b) para o **CONTRATANTE**: Srta. Sirleide da Silva; e-mail: financaipmu@uol.com.br; Telefone nº 3833 3044/3833 4842/3832 2235; endereço: Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP 11680-000.

6.4.3- As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6.5- São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1- São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer ao **RISK OFFICE** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pelo **RISK OFFICE**;

b) enviar ao **RISK OFFICE** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pelo **RISK OFFICE**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações ao **RISK OFFICE** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2- São obrigações do RISK OFFICE:

a) emendar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **RISK OFFICE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

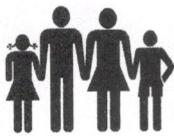
f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.3.1, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6- Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.7- Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade

7.1- O **RISK OFFICE** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1- Para tanto o **RISK OFFICE** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2- O **RISK OFFICE** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3- Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pelo **RISK OFFICE** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.2- O **RISK OFFICE** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.2.1- Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, o **RISK OFFICE** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.3- Tendo em vista que os serviços fornecidos pelo **RISK OFFICE** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pelo **RISK OFFICE**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.3.1- Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, o **RISK OFFICE** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pelo **RISK OFFICE** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

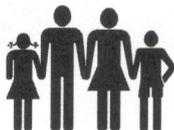
7.3.2- O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4- O **RISK OFFICE** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.5- As partes acordam que a responsabilidade do **RISK OFFICE**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.6- O **RISK OFFICE** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.7- O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pelo **RISK OFFICE**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio do **RISK OFFICE**.

7.8. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que o **RISK OFFICE** é consultor de valores mobiliários, regularmente autorizado pela CVM, membro de comitês de investimentos em fundos de investimentos e consultor de valores mobiliários de fundos de investimentos.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado ao **RISK OFFICE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2- Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

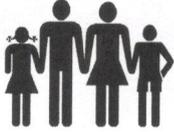
9.1- Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a-) advertência;
- b-) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1- O **RISK OFFICE** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** ao **RISK OFFICE** tenha sido transferida a terceiros.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

10.2- Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ubatuba em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 04 de janeiro de 2016

RISK OFFICE S.A.

Deborah Faride Bogoricin
CPF: 781.643.467-72
RG: 045.452.927 IFP/RJ
Diretora Técnica

Alberto Jacobsen
CPF: 083.107.867-78
RG: : 091.333.628-9 IFP/RJ
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Flávio Bellard Gomes
Presidente
RG.: 21.329.442-9
CPF/MF: 124.723.378-25

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
RG.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76

Testemunhas:

1.

Sérgio Luiz de Assunção
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26

2.

Fernando Augusto Matsumoto
R.G.: 25.905.591-8
CPF/MF: 283.840.788-07



Está acontecendo na Feira



Novidade na tradicional Feira de sábado que atualmente é realizada na praça em frente a APAE no bairro Sítio. Pode não parecer, mas tem tudo a ver com o Programa Municipal de Economia Solidária que está sendo desenvolvido na cidade.

A Associação Polo Produtivo que é uma organização bem antiga de Ubatuba, atuando desde 2000, está aproveitando a nova Lei da Eco-

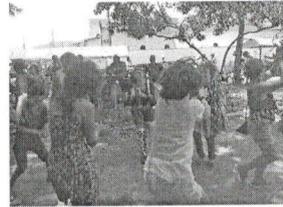
nomia Solidária (3781/14) para formar Empreendimentos Econômicos Solidários na forma societária de grupos informais.

A Associação leva para a feira uma amostra do trabalho dos grupos que faturam sempre algum para os artesanatos, tecelãs, para quem trabalha com reciclagem, brechó customizado e sem dúvida grande repercussão teve a apresentação do Grupo de

Fandango Caiçara de Ubatuba com o grupo do Ubatumirim do Seu Pedro e do rabequeiro Mario Gato realizada na Feira no sábado, dia 9.

A Associação Polo Produtivo, apresentará relatório dessas atividades na próxima reunião do CMES, Conselho Municipal da Economia Solidária do qual faz parte.

Naides Alves de Lima - Presidente da Polo



IPMU



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Política de Investimentos 2016 (Resumo)

O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, atendendo o que estabelece a Lei Complementar 9.717/1998 e Resolução CMN nº 3.922/2010, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social, apresenta o resumo de sua Política de Investimentos para o exercício de 2016, elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração.

Vigência: 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

Modelo de Gestão: Própria

RENDA FIXA - ARTIGO 7º			
Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução	Alocação
Títulos do Tesouro Nacional	Artigo 7º, I, a	100,00%	18,00%
FI 100% Títulos Tesouro Nacional	Artigo 7º, I, b	100,00%	55,00%
FI Renda Fixa/Referenciados	Artigo 7º, III	80,00%	5,00%
FI Renda Fixa	Artigo 7º, IV	30,00%	30,00%
FI em Direitos Creditários Aberto	Artigo 7º, VI	15,00%	1,00%
FI em Direitos Creditários Fechados	Artigo 7º, VII, a	5,00%	1,00%
FI Renda Fixa Crédito Privada	Artigo 7º, VII, b	5,00%	5,00%

RENDA VARIÁVEL - ARTIGO 8º			
Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução	Máximo
FI Ações referenciadas	Artigo 8º, I	30,00%	1,00%
FI em ações	Artigo 8º, III	15,00%	1,00%
FI Multimercado	Artigo 8º, IV	5,00%	1,00%
FI em Participações fechadas	Artigo 8º, V	5,00%	1,00%
FI Imobiliário	Artigo 8º, VI	5,00%	1,00%

As informações referentes à gestão financeira serão disponibilizadas no link do IPMU na internet, acessado por meio da página www.ipmu.com.br.

Ubatuba, 04 de janeiro de 2016

Flávio Bellard Gomes - Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, visando atender a Resolução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público a relação dos valores das remunerações dos cargos em 31/12/2015:

I - Provisão em Comissão:	Quantitativos			Valor (R\$)
	Nº Vagas	Providos	Vagos	
Presidente	1	1	0	7.831,37
Diretor Administrativo	1	1	0	4.796,72
Diretor Financeiro	1	1	0	4.796,72
Diretor de Segurança e Benefícios	1	1	0	4.796,72
II - Provisão Efetivo	Quantitativos			Valor (R\$)
	Nº Vagas	Providos	Vagos	
Agente Administrativo	4	1	0	1.603,91
Técnico de Contabilidade	1	1	0	2.038,20
Contador	1	0	1	3.025,93
Procurador Autárquico	1	0	1	3.025,93

Ubatuba, 04 de Janeiro de 2016

Flávio Bellard Gomes - Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Concurso Público - HOMOLOGAÇÃO

A vista da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão responsável pela organização e acompanhamento do Concurso Público do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU, nomeada pela Portaria nº 026 de 17 de Junho de 2015, e o que constam nos Processos IPMU/065/2015, IPMU/066/2015 e IPMU/067/2015, HOMOLOGO o Concurso Público para preenchimento do cargo de Agente Administrativo - Edital nº 001/2015, Concurso Público para preenchimento do cargo de Contador - Edital nº 002/2015 e Concurso Público para preenchimento do cargo de Procurador Autárquico - Edital nº 002/2015.

Ubatuba, 12 de janeiro de 2016

Flávio Bellard Gomes - Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

Extrato de Contrato nº 001/2016 - Processo IPMU/138/2015

Objeto: contratação de consultoria financeira
Contratada: Risk Office SA - Valor: R\$ 6.000,00 - Data: 04/01/2016
Dotação Orçamentária: 03.01.00.04.122.0004.2016.3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria Ubatuba, 12 de janeiro de 2016 - Flávio Bellard Gomes - Presidente do IPMU

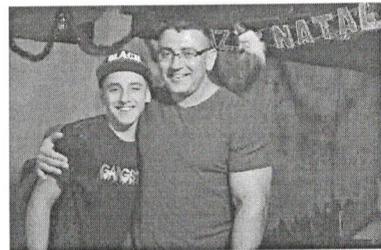
Resgate

Corpo de pai e filho desaparecidos no mar na praia do Camburi são encontrados

O corpo de Valdinei Galdino, de 37 anos, que estava desaparecido com seu filho Diego desde segunda-feira (4), foi encontrado por um pescador boiando no mar na manhã de sexta-feira (8), por volta das 9h, na praia Brava.

Ainda na sexta-feira, por volta das 14:30 horas foi encontrado o corpo do jovem de 16 anos. Pai e filho desapareceram por volta das 18h de segunda, 4, durante um passeio de caiaque duplo no mar da Praia do Camburi. O caiaque foi encontrado por um pescador na região da Ilha Comprida.

Ainda no dia do desaparecimento, iniciaram as buscas pelos dois realizadas pelo helicóptero Águia da Polícia Militar, que sobrevoou o local, e encerrou o trabalho no



Valdinei Galdino e Diego desaparecidos durante passeio de caiaque na praia do Camburi

início da noite. Desde terça-feira (5) a equipe do Grupamento Marítimo de São Sebastião permaneceu no local com dois mergulhadores em uma lancha, prestando apoio à equipe de Ubatuba,

composta por dois bombeiros em um bote.

Após os corpos serem liberados por volta da IML de Ubatuba, foram levados a Caçapava, onde residiam, para serem sepultados no sábado, 9.

FUNDART

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE 1º ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, TORNA PÚBLICO que altera-se o disposto no Anexo II - Oficinas Culturais do edital de chamamento público para excluir a oficina intitulada de CIRCO PARA INICIANTE e incluir a oficina cultural de DESIGN, com duração 4 (quatro) meses, com carga horária total de 52 (cinquenta e duas) horas. O Texto integral do edital de chamamento público, contendo todas as informações sobre o certame, inclusive, regulamento, encontram-se à disposição dos interessados na sede e no website da Fundart (www.fundart.com.br). Para maiores informações, entrar em contato com a Fundart, nos telefones (12) 3833-7000/ 3833-7001.

Ubatuba, 04 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei de Licitações, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de grupo musical para prestação de serviços de 01 (uma) apresentação musical ou show no Réveillon Maranduba, no dia 31/12/2015, no período das 21h às 01h.

Processo Administrativo nº 58/2015
Contratado: Juventude do Samba - Luiz Paulo do Nascimento Marcolino - CNPJ nº 21.634.718/0001-00
Preço Global: R\$ 1.750,00
Prazo: 31/12/2015
Dotação Orçamentária: 04.01.01.13.392.0002.2014.3.3.90.39.00

Ubatuba, 06 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei de Licitações, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de grupo musical para prestação de serviços de 01 (uma) apresentação musical ou show no Réveillon Maranduba, no dia 01/01/2016, no período das 21h às 01h.

Processo Administrativo nº 59/2015
Contratado: Nako & Rafael - Edevaldo Coutinho dos Santos - CNPJ nº 20.688.126/0001-08
Preço Global: R\$ 2.250,00
Prazo: 01/01/2016
Dotação Orçamentária: 04.01.01.13.392.0002.2014.3.3.90.39.00

Ubatuba, 06 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei de Licitações, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de grupo musical para prestação de serviços de 01 (uma) apresentação musical ou show no Réveillon Maranduba, no dia 02/01/2016, no período das 21h às 01h.

Processo Administrativo nº 60/2015
Contratado: Jolo Terra - Jan Kodzsh Rich Neto - CNPJ nº 17.463.821/0001-67
Preço Global: R\$ 1.000,00
Prazo: 02/01/2016
Dotação Orçamentária: 04.01.01.13.392.0002.2014.3.3.90.39.00

Ubatuba, 06 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei de Licitações, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a contratação de apresentador/Locutor para prestar serviços nos dias 31/12/15 e 01 e 02/01/2016, no horário das 19h00 às 01h00, no Réveillon Maranduba.

Processo Administrativo nº 61/2015
Contratado: Henrique Silva das Dores - CPF nº 306.825.878-26
Preço Global: R\$ 715,00
Prazo: 02/01/2016
Dotação Orçamentária: 04.01.01.13.392.0002.2014.3.3.90.36.00

Ubatuba, 06 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1º ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2015 PARA INSCRIÇÕES NO XI FESTIVAL DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DE UBATUBA

O Diretor presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart, TORNA PÚBLICO que alterou-se o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 27/15, de 02/12/15 o seu regulamento, como seguem:

Nº	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/12/15
02	Período de inscrições das composições e dos intérpretes	02/12/15 a 20/01/16
03	Publicação das composições pré-selecionadas	14/01/16
04	Ensaios preparatórios	18 a 22/01/16
06	Ensaio geral e Sorteio para apresentações nas Eliminatórias (1º e 2º)	23/01/16
07	Realização do XI Festival	04, 05 e 06/02/16
09	1ª Etapa Eliminatória	04/02/16
09	2ª Etapa Eliminatória	05/02/16
10	Sorteio para apresentações e 3ª Etapa Eliminatória e Classificatória - Premiação	06/02/16
11	Publicação do Resultado das Eliminatórias, Classificatória e da Premiação	21/01/16
11	03 - Período de inscrições das composições e dos intérpretes, contendo todas as informações sobre o certame, inclusive, regulamento, encontram-se à disposição dos interessados na sede e no website da Fundart (www.fundart.com.br). Para maiores informações, entrar em contato com a Fundart, nos telefones (12) 3833-7000/ 3833-7001.	15/02/16

Ubatuba, 04 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2º ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2015 PARA INSCRIÇÕES NO XI FESTIVAL DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DE UBATUBA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 6.251, de 20/10/15, TORNA PÚBLICO o seguinte:

Art. 1º - Altera-se o item 4. Do Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 27/2015, de 02/12/15, para fazer-se constar as seguintes datas, como seguem:

Nº	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/12/15
02	Período de inscrições das composições e dos intérpretes	02/12/15 a 20/01/16
03	Publicação das composições pré-selecionadas	25 a 30/01/16
04	Ensaios preparatórios	01/02/16
06	Ensaio geral e Sorteio para apresentações nas Eliminatórias (1º e 2º)	04, 05 e 06/02/16
07	Realização do XI Festival	04, 05 e 06/02/16
09	1ª Etapa Eliminatória	04/02/16
09	2ª Etapa Eliminatória	05/02/16
10	Sorteio para apresentações e 3ª Etapa Eliminatória e Classificatória - Premiação	06/02/16
11	Publicação do Resultado das Eliminatórias, Classificatória e da Premiação	15/02/16

Art. 2º - Altera-se o item 3.2 do Regulamento do XI Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba, para fazer-se constar que as inscrições encerrar-se-ão ou ficam prorrogadas para o dia 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente 1º Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 27/2015 para inscrições no XI Festival de Marchinhas Carnavalescas de Ubatuba

Ubatuba, 13 de janeiro de 2016

Juan José Blanco Prada - Diretor Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba